

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77 – Centro – Vargem Alta – ES
Cep: 29.295-000 – Vargem Alta – ES



Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 040/2021

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
01		LICENCIAMENTO ANUAL 2021 PARA O VEÍCULO OFICIAL HYUNDAI/HB20S PLACA PPA0102		
-	-	Encaminhado para providências.	-	-

Assinatura Requerente: GISLANE SOUZA SANTOS SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA ATO Nº 001/2021	Data Solicitação: 09/02/2021	JUSTIFICATIVA: TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO PARA LICENCIAMENTO ANUAL 2021 PARA O VEÍCULO OFICIAL HYUNDAI/HB20S PLACA PPA0102.
Assinatura	Contabilidade dotação: <i>3390390000. Outros usen- ções de Cercuros - PJ</i> Data: <i>11/03/21</i>	Tesouraria <input checked="" type="checkbox"/> existe disponibilidade <input type="checkbox"/> não existe VALMIR EDUALDO DO NASCIMENTO Tesoureiro Ato nº 08/2017
Setor Jurídico:	Dispensa conf. Art. 24 Inciso (<input type="checkbox"/>) da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso (<input type="checkbox"/>) da Lei 8.666/93. NÃO SE APLICA. <input checked="" type="checkbox"/> APROVAÇÃO, Encaminhado os autos para contratação conforme abaixo: <input type="checkbox"/> NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo . Data: <i>15/03/21</i> Assinatura	
Presidente Ordenador de despesas: <input checked="" type="checkbox"/> AUTORIZO <input type="checkbox"/> NÃO AUTO	 Assinatura Presidente Data: <i>15/03/2021</i>	

Segue Parecer jurídico nº 33/2021 com sete laudas numeradas e assinadas.

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, 10 de Fevereiro de 2021.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Processo nº 040/2021


Senhora Presidente,

Venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência **AUTORIZAR** a abertura de procedimento para **LICENCIAMENTO ANUAL 2021 PARA O VEÍCULO OFICIAL HYUNDAI/HB20S PLACA PPA0102**, veículo oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta.

É necessário o pagamento do imposto para que o veículo oficial possa circular sem restrições em território nacional. O não pagamento do referido imposto trará prejuízos a administração, pois poderá ser aplicada uma notificação pela infração de transitar com o veículo com documento irregular

O Licenciamento Anual 2021, está no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), conforme DUA/DETRAN documento Nº 00202180140553154, com vencimento em 09/04/2021, informado pelo setor de Tesouraria através do OF/TESOURARIA: Nº 007/2021, cópia anexa.

Atenciosamente,


GISLANE SOUZA SANTOS
Secretária Administrativa

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/TESOURARIA: 007/2021

Vargem Alta, 03 de fevereiro de 2021.

**EXMº SRº.
GISLANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**

Vimos por intermédio deste comunicar e solicitar providências para o pagamento do LICENCIAMENTO ANUAL 2021 referente ao veículo oficial HYUNDAI/HB20S PLACA PPA0102, que está com vencimento datado para 09/04/2021.

Segue:
BOLETO DE ARRECADAÇÃO – DUA
FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OFICIAL



Desde já segue estima de profunda considerações

Respeitosamente,


VALMIR EULALIO DO NASCIMENTO
Tesoureiro

CNPJ: 39.289.723/0001-98


RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO

 BANESTES	DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - DUA/DETRAN		
Local de Pagamento Pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017.			
Nome CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA			Emissão 03/02/2021
Placa PPA0102	Marca/Modelo HYUNDAI/HB20S 1.6A COMF	Vencimento 09/04/2021	Valor a Pagar 175,00
			BANCO



85890000001-8 75000219202-1 10409002021-8 80140553164-7

CLIENTE

	DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - DUA/DETRAN							Emissão 03/02/2021
Nome CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA								Vencimento 09/04/2021
Placa PPA0102	Marca/Modelo HYUNDAI/HB20S 1.6A COMF						Valor a Pagar 175,00	
DISCRIMINAÇÃO DOS DEBITOS								
Licenciamento	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor a Pagar(R\$)	
Licenciamento Anual 2021	09/04/2021	175,00	175,00	0,00	0,00	0,00	175,00	
TOTAL A PAGAR							175,00	
<p>ATENÇÃO: 1 - Após vencimento requerer 2ª via nas Ciretrans ou na Internet; 2 - Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans; 3 - O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados. 4 - O DETRAN ES não emite e nem envia Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em papel moeda. Dessa forma, depois que houver a quitação do licenciamento do veículo, o proprietário deverá acessar o site do DETRAN ES e emitir o CRLV-E (www.detrان.es.gov.br, ícone CRLV ELETRÔNICO).</p>								



CONTRAN

DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DP-VAT



Ao Gabinete da Presidência para Manifestação.

Em 10/02/2021

GISLANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
ATO Nº 001/2021

Autoria e prosseguimento do processo
nº 0401/2021 observando-se todas as
preceitas legais

Em 10/02/2021

ALESSANDRA OLGA BORGES PASSARELLA
VEREADORA - PRESIDENTE

Ao Setor de Compras para providências
necessárias.

Em 10/02/2021

GISLANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
ATO Nº 001/2021



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000040 / 2021 - 10/02/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	Gislane Souza Santos
Período	à
Processo	/
Justificativa	LICENCIAMENTO ANUAL 2021 PARA O VEICULO OFICIAL HYUNDAI/HB20S PLACA PPA0102

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000059	LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULO OFICIAL licenciamento anual 2021 para o veículo oficial da camara municipal de vargem alta hyundai/hb20s placa ppa0102	UN	1,00	175,00	175,00

Total do Agrupamento: 175,00

Total Geral: 175,00

GISLANE SOUZA SANTOS
 SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
 ATO Nº 001/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.162.105/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/1978
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO AV FERNANDO FERRARI	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO SALA 201
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 29.066-380	BAIRRO/DISTRITO MATA DA PRAIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TATIANA.SAMPAIO@DETRAN.ES.GOV.BR	TELEFONE (27) 3137-2645
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2021** às **13:19:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



03/03/2021 13:29:30

LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
 Inexigibilidade Nº 000012/2021 - 10/02/2021 - Processo Nº 000040/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - ES		Total		
						Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000059	LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULO OFICIAL licenciamento anual 2021 para o veículo oficial da camara municipal de vargem alta hyundai/hb20s placa ppa0102	UN	1,000	175,000	175,00	175,00	175,00	
						Valor Total OBTIDO		175,00		
						Valor Total VENCIDO		175,00		

PERIVALDO SOUZA
 SETOR DE COMPRAS
 ATO Nº 014/2021





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO




03/03/2021 13:29:18

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000012/2021 - 10/02/2021 - Processo Nº 000040/2021

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000059	LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULO OFICIAL licenciamento anual 2021 para o veículo oficial da camara municipal de vargem alta hyundai/hb20s placa ppa0102	UN	1,00	175,000	175,00
							175,00


PERIVALDO SOUZA
SETOR DE COMPRAS
ATO Nº 014/2021

EM BRANCO



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



03/03/2021 13:29:55

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000012/2021 - 10/02/2021 - Processo Nº 000040/2021

Vencedor	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - ES
CNPJ	28.162.105/0001-66
Endereço	Avenida Fernando Ferrari, 1080 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29066380
Contato	2731456398 ccon@detran.es.gov.br

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000059	LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULO OFICIAL licenciamento anual 2021 para o veículo oficial da camara municipal de vargem alta hyundai/hb20s placa ppa0102	UN	1,00	175,00	175,00

Total do Fornecedor: 175,00

Total Geral: 175,00



PERIVALDO SOUZA
SETOR DE COMPRAS
ATO Nº 014/2021



ENCAMINHO PARA O SETOR DE CONTABILIDADE
PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO - 03-03-2021

Encaminhado ao setor jurídico - 11.03.2021 -



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000031/2021 - EM ANÁLISE



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2021

Ficha : 0000011

Data : 11/03/2021

Data Ref: 11/03/2021

Valor : 175,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : DETRAN - ES

CNPJ/CPF : 28.162.105/0001-66

Bairro : BARRO VERMELHO

Cidade : VITORIA

Endereço : AV Nossa Senhora da Penha

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : LICENCIAMENTO ANULA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA HB 29 HYUNDAI HBS20 PLACA PPA 0102.

Saldo Anterior Ficha	126.545,17	Valor Pré Empenho	175,00	Saldo Disponível	126.370,17
----------------------	------------	-------------------	--------	------------------	------------

(cento e setenta e cinco reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000040/2021

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

175,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 11 de março de 2021

VANESSA DE PAULA B. G. FERREIRA
Contadora

VANESSA DE PAULA B. G. FERREIRA
Contadora
11/03/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AG. SETOR JURÍDICO

ASSUNTO: LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o pagamento de licenciamento anual do veículo oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Inicialmente vale destacar que a solicitação em apreço se fundamenta na exigência legal, Art. 130 do Código de Transito Brasileiro, de que "todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo". Como o referido licenciamento é formalizado por Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, documento de porte obrigatório, e cuja expedição depende da prévia quitação da taxa de licenciamento anual, objeto do presente processo, com o veículo desta Casa de Leis ocorre de modo idêntico aos demais veículos.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



obediência ao estabelecido no art. 25 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que se verifica a inexigibilidade de licitação:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Vargem Alta, 11 de março de 2021.


VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 33/2021

PROCESSO Nº 040/2021

DE: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

EMENTA: REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL 2021. OBRIGAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO QUE NÃO REQUER DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CASO DE SIMPLES NÃO INCIDÊNCIA DA LEI 8.666/93.

Senhora Presidente,

Trata-se de presente processo administrativo de inexigibilidade para Licenciamento Anual 2021, para o veículo oficial HYUNDAI/HB PPA0102 da Câmara Municipal de Vargem Alta, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) com vencimento em 09/04/2021 (fls. 02, 04). Ressalta-se que recebi o procedimento contendo 15 (quinze) páginas numeradas e rubricadas, no verso carimbado "em branco".

É o relatório. Passo a análise jurídica.

Inicialmente importante frisar que a solicitação em apreço se fundamenta na exigência legal, Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro, de que "todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo". Como o referido licenciamento é formalizado por Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, documento de porte obrigatório cuja expedição depende da



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prévia quitação da taxa de licenciamento anual, objeto do presente processo, com o veículo desta Câmara, do mesmo modo como ocorre com os demais veículos.

Depreende-se dos autos, nota de pré empenho nº 000031/2021 (fl.13) e da "justificativa de dispensa de licitação preço e escolha" (fls. 14/15), manifestação da Presidente da CPL pela ocorrência de inexigibilidade de licitação, com fulcro na inviabilidade de competição (art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93). No entanto, com substrato na melhor doutrina e jurisprudência pátria, conclui-se que esse instituto não se faz necessário e adequado.

O regime jurídico licitatório é mandamento constitucional, que em homenagem e concreção ao princípio da igualdade, visa conferir a todos isonômica possibilidade de contratar com a Administração Pública. O artigo 37, da CF/88 assim preceitua:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as **obras, serviços, compras e alienações** serão **contratados** mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Seguindo essa linha de raciocínio, a Lei nº 8.666/93 demarcou o campo de incidência da imposição do regime licitatório:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando **contratadas com terceiros**, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, **considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares**, em que haja um **acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas**, seja qual for a **denominação utilizada**. (grifou-se)

Assim, é possível vislumbrar que a aplicação do regime licitatório se dá em sede de contratos *stricto sensu*, como no previsto no *caput*, ou contratos por equiparação, conforme prevê o parágrafo único.

O Prof. Álvaro Villaça Azevedo, no âmbito da teoria geral do direito privado, conceitua Contrato como:

"um acordo de vontades celebrado entre duas ou mais partes com o objetivo de constituir, regular, modificar ou extinguir uma relação jurídica" (AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Teoria geral dos contratos típicos e atípicos*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 21).

De igual modo, também ocorre com os contratos administrativos, há um ajuste de vontades que consubstanciam interesses contrapostos: de um lado há o fornecimento do bem ou serviço, e de outro, o pagamento de contraprestação pecuniária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, precisa as lições de Lucas Rocha, "por mais que haja a incidência de um regime jurídico exorbitante, que confere à Administração Pública um poder de instabilizar o vínculo jurídico-obrigacional em hipóteses legalmente previstas, é irreduzível o caráter consensual dos contratos administrativos". (FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de direito administrativo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 352).

Corroborar com tal entendimento o fato de que mesmo nos contratos administrativos por equiparação, os estabelecidos no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 8.666/93, a sua identificação se dá não pela forma, o *nomen juris* "contrato", mas sim por sua substância, qual seja a existência de "um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas".

Isto posto, *a contrario sensu*, o que não é ajuste de vontades, não é contrato para fins da Lei de Licitações (Lei - 8.666/93). Assim, nem todas as despesas administrativas requerem prévio procedimento licitatório - e não estamos a falar de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório - exceções ao princípio da obrigatoriedade, contudo, estamos a tratar aqui, de hipótese de não incidência da Lei 8.666/93. Como bem assevera Ronny Charles:

"Ao mencionar expressamente a característica consensual do contrato administrativo, o estatuto expurga qualquer possibilidade de que determinados atos praticados pela Administração, em que inexistente o elemento de acordo de vontades, possam assim ser considerados. Nesse sentido, não se caracterizam como contratos administrativos a desapropriação, a fiscalização, a tributação entre outros" (CHARLES, Ronny. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 7ª ed. Salvador: Jus Podium, 2015, p. 60.) (grifou-se)

Na mesma esteira, o entendimento da Advocacia Geral da União – AGU exarado no parecer, PARECER/CONJUR/MTE Nº 060/2011, *in verbis*:

"Ademais, por não se vislumbrar espaço para manifestação de vontade da Administração Pública, não há que se falar em contratação e, por conseguinte, em inexigibilidade de licitação, de maneira que se tornam inaplicáveis as disposições da Lei nº 8.666/93". (grifou-se)

No caso mencionado, o órgão público intentava mover procedimento de inexigibilidade de licitação para que, assim, pudesse pagar taxa de condomínio. Em resposta, a AGU consignou que tal despesa era derivada não de contrato ou instrumento congênere,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mas sim de obrigação *propter rem*, de cunho legal, derivada do só fato de o órgão público ostentar a posição de proprietária de bem imóvel em condomínio edilício (art. 1.315 CC).

Vislumbra-se que, desse modo, que não é porquê uma despesa administrativa não pode se submeter à disputa entre particulares interessados que ela, necessariamente, será objeto de prévia dispensa de licitação (art. 24, Lei 8666/93) ou de inexigibilidade (art. 25, Lei 8666/93). Ela pode simplesmente não ser o caso de incidência da Lei de Licitações, como ilustra o exemplo supracitado - o pagamento de despesa de condomínio - de tal forma, ocorre também no que diz respeito ao objeto dos autos que é considerado como pagamento de tributo.

Por expressa dicção legal, o art. 3º do Código Tributário Nacional, define que tributo é:

“toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Seguindo esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 138.284/CE, de relatoria do Min. Carlos Velloso, entende que:

“O Tributo é considerado gênero, e sendo assim, comporta cinco espécies: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e as contribuições”.

Ante o exposto, a despesa objeto dos autos em epígrafe, licenciamento anual, é pacificamente enquadrada, pela doutrina e jurisprudência, como tributo da espécie taxa. Nesse diapasão:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA.

1. Cuida-se, na origem, de ação de **repetição de indébito** pela qual a ora recorrida pretende a restituição, com os acréscimos legais, dos valores pagos ao Estado de Minas Gerais a título de **Taxa de Licenciamento**, nos exercícios de 2003 a 2008, referentes aos veículos de sua propriedade, em função de suposta inconstitucionalidade do artigo 5º da Lei Estadual n. 14.136/01.

[...] (REsp 1297695/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 27/02/2012) (grifou-se)

“TRIBUTÁRIO. SERVIÇO DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. NATUREZA JURÍDICA. TAXA PÚBLICA. OFENSA AO PRIMADO DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE. SENTENÇA MANTIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. O SERVIÇO DE **RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, POR SER ATO INERENTE AO PODER DE POLÍCIA ATRIBUÍDO AO DETRAN-DF, **TEM NATUREZA JURÍDICA DE TAXA PÚBLICA**, A SER INSTITUÍDA POR MEIO DE LEI ESPECÍFICA, SENDO ILEGAL A EXIGÊNCIA DE SEU PAGAMENTO, FEITA POR MEIO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA" (TJ-DF. Apelação: 1050240420078070001/DF, Relator: Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA. 5ª Turma Cível. Data de Julgamento: 10/02/2010. Data de Publicação: 22/02/2010) (grifou-se)

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 130, confere a órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a atribuição da tarefa administrativa material de licenciar anualmente os veículos automotores. Em contraprestação ao exercício desse poder de polícia é possível a instituição de taxa, conforme o art. 77 CTN:

CTB - Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

CTN - Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

É claridente, por todo o exposto, que a obrigação desta Casa Legislativa de proceder ao pagamento da taxa de licenciamento anual não constitui ajuste de vontades. A Câmara não celebra um acordo de vontades com o DETRAN-ES com vistas a negociar as taxas de licenciamento de seu veículo oficial, diversamente, e pelo próprio conceito de tributo contido do art. 3º do CTN, o pagamento de tributo configura obrigação *ex lege* informada pela compulsoriedade.

Art. 3º **Tributo** é toda prestação pecuniária **compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Por essa razão, se o caso não se refere a ajuste de vontades, a ser formalizado por meio de contrato administrativo *stricto sensu* ou por equiparação, o empenho da despesa preconizada pelo gestor não pode ser realizado por uma contratação direta por inexigibilidade de certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nas lições de Lucas Rocha Furtado (in Curso de direito administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 455): "a inexigibilidade é um regime de contratação sem licitação, seu traço distintivo reside tão somente na ausência de possibilidade de competição entre atores privados. Assim, insista-se, a despeito de não ser precedida de disputa, a inexigibilidade é ato-condição de uma contratação pública".

Diante de todo o explanado o pagamento da despesa em análise não requer procedimento licitatório, no entanto, também não se pode concluir que se trata de hipótese de dispensa ou inexigibilidade. O caso é de simples não incidência da Lei 8.666/93, que somente se aplica a contratos, e não a obrigações legais compulsórias.

Por se tratar de caso similar ao analisado no parecer da Advocacia-Geral da União (AGU), anteriormente mencionado, PARECER/CONJUR/MTE Nº 060/2011, entendo que o encaminhamento lá consolidado é de transcrição pertinente:

"16. Desta feita, entende-se que o procedimento para pagamentos de despesas desse jaez deve ser feito por autorização, devidamente fundamentada, da autoridade competente.

17. Além disso, o processo deve ser instruído com documentos que comprovem o encargo e o valor a ser pago, ou seja, faz-se necessária a juntada da cópia da convenção de condomínio, das atas que fixam as contribuições de cada unidade, bem como o boleto de cobrança da taxa de condomínio.

18. Por fim, **a autoridade competente deve dar publicidade, por meio da imprensa oficial, do ato de autorização do pagamento da despesa com a taxa de condomínio.** (grifou-se)

A adoção da maneira pela qual o assunto é tratado na esfera administrativa da União me parece mais adequado, e acarretará em ganhos no que tange à eficácia, eficiência e economicidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a título meramente OPINATIVO, com fulcro nos argumentos alhures dedilhados e os documentos acostados, bem como nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo:

1. que as despesas deste Câmara Municipal com tributos da espécie "taxa", assim como outras oriundas de obrigação legal, e não contratual, não precisam, e não devem, ser precedidas de procedimento que declare inexigibilidade de licitação, ante a absoluta inexistência de contratualização consubstanciada por ajuste de vontades, o que afasta a incidência da Lei

Guilherme J. Belini



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



8.666/93;

2. para que seja lavrado Ato da Presidência autorizando o pagamento do tributo.

É o parecer s.m.j.

Vargem Alta – ES, 15 de março de 2021.

Geiza Maria Wengal Betini

Advogada

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 15 de 03 2021.

(assinatura do responsável pelo Setor)



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000099/2021



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
 Ficha : 0000011
 Processo : 0000099/2021
 Despesa:

Tipo: Ordinário
 Data : 25/03/2021
 Valor : 175,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - LEGISLATIVA
 Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 111 - DETRAN - ES
 Bairro : BARRO VERMELHO
 Endereço : AV Nossa Senhora da Penha
 Telefone Fixo: 0154

CNPJ/CPF : 28.162.105/0001-66
 Cidade : VITORIA
 UF : Espírito Santo
 PIS PASEP :

Celular:

Histórico : LICENCIAMENTO ANULA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA HB 20 HYUNDAI HBS20 PLACA PPA 0102.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	111.633,27	Despesa Empenhada	175,00	Saldo Disponível	111.458,27
(cento e setenta e cinco reais)					

Reserva : 31/2021 Data : 25/03/2021

Dispensa/Inexigibilidade : 54 - ARTIGO 25, "CAPUT" DA LEI FEDE Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
209	CAMARA MUNICIPAL	175,00
Total		175,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	175,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	175,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	175,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	175,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	175,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	175,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	175,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	175,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	175,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	175,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 25 de março de 2021


 ALESSANDRO VOLCAN PASSARELLA
 Presidenta


 VANESSA DE P. B. GIRELLI FERREIRA
 Contadora



ENCAMINHADO PARA PRESIDÊNCIA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO
PARA GERAR A ORDEM DE FORNECIMENTO - 31/03/2021

Autoriza a ordem de fornecimento.

Em 30/03/21



Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta



RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ: 28.162.105/0001-98
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000018/2021

25/3/2021

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Processo	000040/2021
Origem	Inexigibilidade Nº 000012/2021	Termo/Contrato	
Dotação	010100.0103100012.001.3390390000.10010000000	Ficha-Fonte	00011-1001000000
Fornecedor	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - ES	CNPJ	28.162.105/0001-66
Endereço	Avenida Fernando Ferrari, 1080 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29066920	Telefone	2731456398

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULO OFICIAL LICENCIAMENTO ANUAL 2021 PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA HYUNDAI/HB20S PLACA PPA0102	UN	1		175,0000	175,00
Total Geral							175,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

LICENCIAMENTO ANUAL 2021 PARA O VEICULO OFICIAL HYUNDAI/HB20S PLACA PPA0102

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítems Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ___/___/____



Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta

RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ: 13.092.257/0001-98
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br



Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000018/2021

25/3/2021

Secretaria	CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Processo	000040/2021
Origem	Inexigibilidade Nº 000012/2021	Termo/Contrato	
Dotação	010100.0103100012.001.33903900000.10010000000	Ficha-Fonte	00011-1001000000
Fornecedor	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - ES	CNPJ	28.162.105/0001-66
Endereço	Avenida Fernando Ferrari, 1080 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29066920	Telefone	2731456398

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULO OFICIAL LICENCIAMENTO ANUAL 2021 PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA HYUNDAI/HB20S PLACA PPA0102	UN	1		175,0000	175,00
Total Geral							175,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

LICENCIAMENTO ANUAL 2021 PARA O VEICULO OFICIAL HYUNDAI/HB20S PLACA PPA0102

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Itens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ___/___/____